



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.396 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Regulamenta o art. 66 da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a gratificação por encargos de cursos e concursos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o expediente OFICIO Nº SMGA-OFI-2023/01809, de 31 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão, bem como OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/02673, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação por encargo de curso ou concurso ao servidor municipal ativo obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devido ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão de concurso para:
Exames orais;

- a) Análise de currículo;
- b) Correção de provas discursivas;
- c) Elaboração de questões de provas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

d) Julgamento de recursos interpostos por candidatos.

III – Participar da logística de preparação e de realização de curso e concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.

Art. 3º Considera-se como atividade de instrutor, para fins do disposto no inciso I do artigo 2º deste decreto:

I – Ministrar aulas;

II – Proferir palestras ou conferências;

III– Realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos I e II deste parágrafo;

IV– Atuar como tutor e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos presenciais ou a distância.

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação do encargo de curso ou concurso.

Art. 5º A GECC não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, ante o seu caráter indenizatório.

Parágrafo único. A GECC não será devida para empregados de instituições particulares, servidores de instituições federais, aposentados e pensionistas de todas as esferas de governo e demais profissionais que não sejam servidores públicos municipais ativos.

Art. 6º A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, no valor de meia unidade fiscal do Município de Rio Branco.

Art. 7º O servidor que executar atividades inerentes a cursos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

concursos públicos não poderá exceder a 120h (cento e vinte horas) de trabalho anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo, para além das cento e vinte horas de trabalho anuais:

I – as horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos e concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até doze meses, ficando sob a responsabilidade do órgão ou entidade de exercício do servidor organizar a devida compensação;

II – as horas trabalhadas pelo servidor deverão ser anotadas no seu assentamento funcional para comprovação do limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º Cabe aos órgãos ou entidades executoras de cursos e concursos:

I – Selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos no art.4º deste Decreto;

II – Solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho;

III – Informar a quantidade de horas executadas pelo servidor com relação às atividades previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá efetivar o pagamento da GECC, por meio da Folha de Pagamento de Pessoal, após requerimento do servidor, acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 10. O servidor de que trata este Decreto será substituído a qualquer tempo por desempenho insuficiente, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do seu afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos empregados das pessoas jurídicas de direito privado que integrem a estrutura administrativa do Município de Rio Branco chamados para o encargo de curso e concurso.

Art.12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de agosto de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.600 22/08/2023
PAG:104-105